

- que a exigência de capacidade operacional compatível com a gestão dos 30 núcleos e dos recursos envolvidos visa assegurar a adequada execução da parceria e a continuidade da política pública;

- que a definição dos núcleos de referência em Salvador e Lauro de Freitas decorreu da existência de equipamentos públicos estaduais já estruturados, enquanto os demais municípios serão selecionados mediante critérios objetivos relacionados a IDH, vulnerabilidade social e índices de violência;

- que o edital contempla a inclusão de pessoas com deficiência, bem como a participação do Conselho Estadual de Esporte e Lazer no planejamento institucional relacionado ao projeto; e

- que os critérios de glosa, os parâmetros financeiros e a modelagem adotada observam as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, inexistindo ilegalidade ou risco concreto ao erário aptos a justificar a suspensão cautelar do certame.

Considerando que a ATEJ, em seu mencionado Parecer, apresentou uma fundamentação no sentido da inexistência dos requisitos autorizadores da medida cautelar, notadamente do fumus boni iuris, por não se evidenciarem indícios robustos de ilegalidade manifesta, apesar da relevância das alegações deduzidas na Denúncia, ressaltando, contudo, que a matéria revela "a existência de questionamentos juridicamente relevantes, aptos a justificar o processamento da denúncia", bem assim que os alegados vícios "reclamam instrução probatória e análise técnica detalhada, incompatíveis com o caráter sumário da tutela cautelar";

considerando que, à míngua de um dos requisitos essenciais autorizadores da concessão da medida cautelar, qual seja, o fumus boni iuris, não restou demonstrada, a meu ver, a plausibilidade jurídica das alegações formuladas pela Denunciante, não se evidenciando, neste momento processual, indícios robustos de ilegalidade manifesta capazes de justificar a suspensão do certame;

considerando que, em uma análise preliminar e não exauriente, verifica-se que a atuação da Administração, na elaboração do Edital de Chamamento Público nº 02/2026, mostrou-se motivada e amparada no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei nº 13.019/2014) e na regulamentação estadual pertinente, tendo o Órgão atuado dentro dos limites de sua discricionariedade técnica e em conformidade com o planejamento público, razão pela qual entendo como ausentes os requisitos autorizadores da medida pleiteada, notadamente o fumus boni iuris, acompanhando o entendimento da d. ATEJ, **indeferindo** o pedido de medida cautelar formulado, devendo o processo de Denúncia seguir seu regular rito instrutório para a análise do mérito, por se tratar de uma decisão fundada em uma cognição não exauriente.

Assim, em consonância com a Resolução nº 162/2015, especialmente com o seu art. 8º, § 9º, vão os presentes autos à Gerência de Controle Processual (GECON) para que adote as providências necessárias no sentido de promover a devida publicação desta decisão e de notificar as partes, dando-lhes ciência dela para, querendo, apresentarem esclarecimentos/defesa, fixando, para tanto, o prazo de oito dias e ficando, de pronto, autorizada a GECON a esgotar, se necessário, todos os meios regimentais de notificação.

Em seguida, ultrapassado o prazo estabelecido, com ou sem manifestação, independentemente de novo despacho, os autos devem ser remetidos de volta a este Gabinete, que dará o devido prosseguimento ao feito com a oitiva da Coordenadoria de Controle Externo competente.

Cons. Inaldo da Paixão Santos Araújo
Relator

ATOS ADMINISTRATIVOS

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS LICENÇA MÉDICA

RUSDELON FRANCO LIMA
Diretor de Recursos Humanos

Nº	NOME	DIAS	INÍCIO	ART. LEI Nº 6677/94
168	VANESSA HEDJAZI RIBEIRO SOUSA	02	04/05/2026	145
169	WENDEL REGIS RAMOS	03	06/05/2026	145

RESUMO DE PUBLICAÇÃO

Processo nº TCE/004801/2026 – Interessado: **JOSÉ ROBERTO LEITÃO ALVAREZ**
Assunto: Gozo de Licença-prêmio – 21/05/2026 a 20/06/2026 – **DEFERIDO**

Processo nº TCE/004834/2026 – Interessado: **AILTON DOS REIS CAVALCANTE**
Assunto: Gozo de Licença-prêmio – 03/08/2026 a 02/09/2026 – **DEFERIDO**

Processo nº TCE/004869/2026 – Interessado: **PAULO MARTINS DOS SANTOS**
Assunto: Gozo de Licença-prêmio – 04/05/2026 a 15/05/2026 – **DEFERIDO**

Processo nº TCE/004943/2026 – Interessado: **RAIMUNDO BISPO CAVALCANTE**
Assunto: Gozo de Licença-prêmio – 11/05/2026 a 10/07/2026 – **DEFERIDO**

Processo nº TCE/004979/2026 – Interessada: **FLORIPEDES ALMEIDA CARVALHO PEIXOTO**
Assunto: Gozo de Licença-prêmio – 13/07/2026 a 24/07/2026 – **DEFERIDO**

MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS JUNTO AO TCE (MPC)

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA MPC-BA Nº 32, DE 05 DE MAIO DE 2026.

Designa Procuradores para atuação perante os Núcleos Especiais de Auxílio à Procuradoria-geral, em cumprimento aos art. 14, caput e inciso II, c/c art. 17 da Resolução MPC-BA nº 15, de 29 de abril de 2026.

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, no exercício das atribuições definidas no art. 2º, caput, da Lei nº 10.547, de 27 de dezembro de 2006, c/c art. 80 da Lei Complementar nº 005, de 04 de dezembro de 1991, **DESIGNA** o Procurador de Contas **ANTÔNIO TARCISO SOUZA DE CARVALHO** e a Procuradora de Contas **ERIKA DE OLIVEIRA ALMEIDA** para exercerem as atribuições do Núcleo Especial de Investigação Preliminar e Representação; e o Procurador de Contas **MARCEL SIQUEIRA SANTOS** para exercer as atribuições do Núcleo Especial de Inovação Normativa, conforme disposto nos artigos 14, caput e inciso II, e 17 da Resolução MPC-BA nº 15, de 29 de abril de 2026.

Salvador/BA, 05 de maio de 2026.

CAMILA LUZ DE OLIVEIRA
PROCURADORA-GERAL DE CONTAS

PORTARIA MPC-BA Nº 33, DE 05 DE MAIO DE 2026.

Delega ao Procurador-geral de Contas Adjunto parte das atribuições processuais que cabem ao Procurador-geral de Contas, em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso IV, da Resolução MPC-BA nº 15, de 29 de abril de 2026.

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, no exercício das atribuições definidas no art. 2º, caput, da Lei nº 10.547, de 27 de dezembro de 2006, c/c art. 80 da Lei Complementar nº 005, de 04 de dezembro de 1991, **DELEGA** ao Procurador-geral de Contas Adjunto em exercício, **MAURÍCIO CALEFFI**, a atribuição para oficiar, como fiscal da ordem jurídica, nos seguintes processos de controle externo: I) reclamações; II) embargos de declaração opostos contra decisões proferidas pelo Tribunal Pleno, e III) revisões administrativas de decisões proferidas pelo Tribunal Pleno, conforme disposto no artigo 16, inciso IV, da Resolução MPC-BA nº 15, de 29 de abril de 2026.

Salvador/BA, 05 de maio de 2026.

CAMILA LUZ DE OLIVEIRA
PROCURADORA-GERAL DE CONTAS

LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

RESULTADOS E HOMOLOGAÇÕES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SECAF EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO: TCE/001203/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO: 03/2026 (Compras.gov.br Nº: 90007/2026).
OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Aparelhos Telefônicos.
LICITANTE VENCEDOR: Ascot Telecomunicações LTDA, CNPJ nº 74.428.657/0001/90.
VALOR GLOBAL REGISTRADO: R\$ 55.300,00 (cinquenta e cinco mil e trezentos reais).
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Grupo.
CONSELHEIRO PRESIDENTE: Gildásio Penedo Cavalcanti de Albuquerque Filho.
DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 06 de maio de 2026.
Salvador, 07 de maio de 2026.